



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do Art. 146, do REGIMENTO INTERNO deste Poder Legislativo, CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS QUE ENCONTRAM- SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2023, NO LOCAL E HORÁRIO DE COSTUME AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:


#Pequeno Expediente-> Oratória

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor no livro de salmos.
- Leitura da Ata da Sessão Anterior

#Grande Expediente->Oratória

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2023

Observação: Os itens acima listados podem ser alterados conforme os transmisses legais deste Poder Legislativo.


Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do Art. 146, do REGIMENTO INTERNO deste Poder Legislativo, CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS QUE ENCONTRAM- SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2023, NO LOCAL E HORÁRIO DE COSTUME AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:

#Pequeno Expediente-> Oratória

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor no livro de salmos.
- Leitura da Ata da Sessão Anterior
- **Leitura do Requerimento de Nº 03/2023 de 24 de maio de 2023 de autoria da casa legislativa.**
- **Leitura do Ofício do MPMA – OFC-1ªPJCHA- 2462023 de 23 de maio de 2023 - MPMA**
- Leitura do Requerimento de autoria da vereadora Maria dos Remédios de 25 de maio de 2023 de Nº 04/2023.
- Leitura do Requerimento de Nº 05/2023 de autoria do vereador Tiago de Sousa Monteles.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

#Grande Expediente->Oratória

Nº	Itens	Finalidade	Autoria
01	Requerimento Nº 03/2023 <i>retirado da pauta</i>	Que seja oficializado ao Poder Executivo para que envie à esta casa legislativa Projeto de Lei que implemente Novo Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.	Casa Legislativa
02	Requerimento Nº 04/2023	Que seja dado o nome do Senhor Francisco Monteles Marques ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO localizado na Rua Redenção, Nº 02, Centro, Mata Roma - MA	Maria dos Remédios Martins da Silva
03	Requerimento Nº 05/2023	Que seja enviado à esta casa legislativa Projeto de Lei implementando o piso salarial dos profissionais de enfermagem, conforme lei 14.3434 de 04 de agosto de 2022 e emenda constitucional nº 124/2022 e ao mesmo adequando a lei orçamentária anual – LOA, etc.	Vereador Tiago de Sousa Monteles

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2023

Observação: Os itens acima listados podem ser alterados conforme os transmisses legais deste Poder Legislativo.

Atualizada às 25/05/2023 às 12:25





Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

66ª SESSÃO ORDINÁRIA

I – SAUDAÇÕES A TODOS

Em nome do povo e sob a proteção de Deus declaro aberta a 66ª Sessão Ordinária de 26 de maio de 2023.

II- CHAMADA DOS VEREADORES

Verificado pela Secretária a Lista de Presença dos vereadores ficou comprovado à existência de “Quorum” suficiente para realização da 66ª Sessão Ordinária de 26 de maio de 2023.

III- ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor no livro de salmos.
- Leitura da Ata da Sessão Anterior
- **Leitura do Ofício do MPMA – OFC-1ªPJCHA- 2462023 de 23 de maio de 2023 - MPMA**
- Leitura do Requerimento de autoria da vereadora Maria dos Remédios de 25 de maio de 2023 de Nº 04/2023.
- Leitura do Requerimento de Nº 05/2023 de autoria do vereador Tiago de Sousa Monteles.
- Leitura do Convite do Poder Executivo - CAMPANHA MAIO LARANJA
- Leitura
- Leitura do ofício Nº 26/2023 - *in diu*
- Leitura do Ofício Nº 27/2023 - *in diu*

IV – ABERTURA DO GRANDE EXPEDIENTE





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

66ª SESSÃO ORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

Nº	Itens	Finalidade	Autoria
01	Requerimento Nº 04/2023	Que seja dado o nome do Senhor Francisco Monteles Marques ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO localizado na Rua Redenção, Nº 02, Centro, Mata Roma - MA	Maria dos Remédios Martins da Silva
02	Requerimento Nº 05/2023	Que seja enviado à esta casa legislativa Projeto de Lei implementando o piso salarial dos profissionais de enfermagem, conforme lei 14.3434 de 04 de agosto de 2022 e emenda constitucional nº 124/2022 e ao mesmo adequando a lei orçamentária anual – LOA, etc.	Vereador Tiago de Sousa Monteles
03	Projeto de Lei Nº 004/2023 Item incluso na ordem do dia a pedido da comissão competente	Dispõe sobre as normas para Concessão de e Manutenção de Utilidade pública no município e dá outras providências.	Legislativo

Mata Roma – MA 26 de maio de 2023


01ª Secretário(a)


Presidente



Chamada da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná realizada em 19 de maio de 2023

putt

	Vereadores	P/F	Assinaturas
1	Claumir Diniz Rego	P	Claumir Diniz Rego
2	Fernando Ant. A. Nascimento	P	Fernando A. A. Nascimento
3	Franciógildo Mendes Garreto	P	Franciógildo M. Garreto
4	Fco das Chagas O. Alves	P	Fco das Chagas O. Alves
5	Jairé F. da Costa Lima	P	Jairé F. da Costa Lima
6	Josivan Garreto da Silva	P	Josivan Garreto da Silva
7	Mariados R. Martins da Silva	P	Maria dos Remédios M. da Silva
8	Maria Madalena A. da Costa	P	Maria Madalena Alves da Costa
9	Miryam Mendes Teixeira	P	Miryam Mendes Teixeira
10	Pedro Augusto dos Santos Souza	P	Pedro Augusto dos S m
11	Tiago Souza Montele	P	Tiago de Souza Montele

Chamada da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná realizada em 26 de Maio de 2023

	Vereadores	P/F	Assinaturas
	Claumir Diniz Rego	P	Claumir Diniz Rego
	Fernando A. A. Nascimento	P	Fernando A. A. Nascimento
	Franciógildo M. Garreto	P	Franciógildo Mendes Garreto
	Fco das Chagas O. Alves	P	Fco das Chagas O. Alves
	Jairé F. da Costa Lima	P	Jairé F. da Costa Lima
	Josivan Garreto da Silva	P	Josivan Garreto da Silva
	Mariados R. Martins da Silva	P	Maria dos Remédios Martins da Silva
	M ^o Madalena A. da Costa	P	Maria Madalena Alves da Costa
	Miryam Mendes Teixeira	P	Miryam Mendes Teixeira
	Pedro A. dos S. Souza	P	Pedro Augusto dos S m
	Tiago Souza Montele	P	Tiago de Souza Montele

APROVADO
EM 26/05/2023
PRESIDENTE



Câmara Municipal de
MATA ROMA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ata da 65ª (sexagésima quinta) Sessão Ordinária da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada em 19 de maio de 2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de dois mil e vinte três do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário "Luis Pereira de Sousa", cito a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09: 30 horas, sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura, presente os vereadores: Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Josivan Garreto da Silva, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira e Tiago de Sousa Monteles. Verificada pela secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de "quórum" suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Autorizou a secretária fazer a chamada nominal dos vereadores, depois fez a leitura da palavra do senhor no livro de salmo e em seguida realizou a leitura da ata da sessão ordinária anterior no qual após foi submetida ao plenário e aprovada por todos. Na seqüência fez a leitura do Ofício Nº 016/2023 de autoria da diretoria do Centro de Ensino Oliveira Roma que se trata do assunto: Pedido de Doação para Incentivo à Cultura. Depois o presidente encerrou o pequeno expediente e abriu o grande expediente, no ato continuo a 01ª secretária, Maria Madalenas Alves da Costa, fez leitura do Projeto de Resolução Nº 07/2023 de 16 de março de 2023 de autoria da Comissão constituída que propõe a aprovação do presente Projeto de Emenda à Resolução Nº 05/2023 para adequá-la aos preceitos legais, ementa: **"Dispõe sobre Emenda do Texto da Resolução Nº 005/2023, que criou a Comissão Especial de Inquérito, para apurar fato determinado, por prazo certo, relativo à denúncia jornalística exibida pelo fantástico na data de 23/04/2023, noticiando desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura Municipal de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de seqüelas pós Covid"**. Logo após o senhor presidente encaminhou esse Projeto de Resolução para a Comissão de Justiça e Legislação e deu um intervalo de 05 (cinco) minutos. O Senhor presidente, deu continuidade após esse intervalo no qual facultou a palavra aos parlamentares presentes. Fez uso da tribuna o presidente da Comissão de Justiça e Legislação, o Sr. Vereador Tiago de Sousa Monteles, cumprimentou a todos presentes, explicou que reuniu-se com os componentes da comissão do qual faz parte e analisaram o Projeto de Resolução Nº 07/2023 no qual o parecer é favorável pela aprovação deste projeto de resolução Nº 007/2023 em virtude de ser necessário tais mudanças conforme ementa. Em seguida o senhor presidente, Pedro Augusto dos Santos Moura, colocou o Projeto de Resolução



(Handwritten signatures in blue ink)



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Nº 007/2023 em apreciação e votação em plenário no qual foi aprovado por todos. Com autorização da mesa diretora ainda no decorrer do grande expediente, fez uso da palavra o gestor geral da escola Centro de Ensino Oliveira Roma, o Sr. Vagner Silva Garreto. Falou sobre importância de motivar os Jovens á prática saudável da Cultura da dança e que existe a real necessidade de ocuparmos os adolescentes com atividades produtivas, etc. Fez uso da tribuna o vereador Claumir Diniz Rego. Relembrou sobre o Requerimento de Nº 08/2021 de 03 de julho de 2021 que solicita da urgentemente nomeação de Agente Comunitário de Saúde - ACS para atender os moradores das micro áreas do Povoado Bom Sucesso; Santa Rita/Cajueiro e Mata do Brigadeiro/Riacho do meio, no município de Mata Roma, que foi aprovado nesta casa legislativa. Na época, no ano de 2022, foi questionado ao ex-secretário de saúde, Abraham Leopoldino quando se fez presente em sessão, sobre essa situação e ele não soube nos responder . Então, o parlamentar falou ao líder da situação para converse com o atual gestor desta municipalidade para que execute tal solicitação. Depois comentou que o atual presidente do Sindicato dos Servidores Municipal de Mata Roma – MA lhe informou que o Poder Executivo está com repasse em atraso à instituição (SIMPSEMA) e que isso é sério e pode vir a dar até improbidade administrativa ao atual gestor deste município. Fez uso da tribuna o vereador Josivan Garreto da Silva, cumprimentou á todos os presentes e em resposta ao vereador Claumir Diniz, disse que o município de Mata Roma foi beneficiado com dois Agentes Comunitários de saúde, um na sede e outro do interior no qual já está sendo encaminhado à micro áreas desta municipalidade e quanto ao atraso no repasse ao Sinpsema, disse não sabia, mas que vai conversar com atual prefeito sobre essa situação. Quanto ao atraso dos salários dos aposentados, explicou que conversou recentemente com o presidente do IPAM no qual lhe respondeu que até o momento está sem previsão, entretanto o parlamentar disse vai continuar reivindicando esse pagamento. O senhor presidente agradeceu á todos os presentes, em especial a galeria e declarou encerrada a sessão, Eu, Maria Madalena Alves da Costa, primeira secretária que lavrei a presente Ata a qual depois de lida e aprovada vai por todos os vereadores presentes assinada.





Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 23 de Maio de 2023 às 09:20 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJCHA-2462023, Código de Validação: D8AD936EFF.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina

OFC-1ªPJCHA - 2462023
Código de validação: D8AD936EFF

Chapadina (MA), 23 de maio de 2023.

Exmo. Senhor
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara de Vereadores de Mata Roma
Mata Roma/MA

Assunto: Portaria nº 36/2023-1ªPJCHA e Recomendação nº 232023-1ªPJCHA.
REF.: SIMP nº 000898-262/2023

Senhor Presidente,

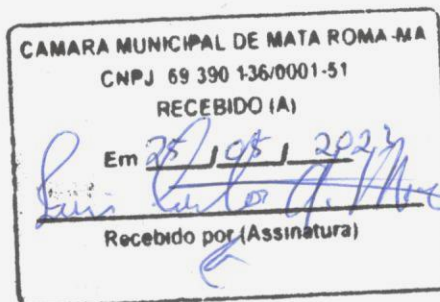
Com as cordiais saudações, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Portaria nº 36/2023-1ªPJCHA e a Recomendação nº 23/2023-1ªPJCHA, anexas, para fins de conhecimento e providências.

Requeiro a Vossa Excelência, a leitura da presente Recomendação no plenário da Câmara Municipal de Mata Roma

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 23/05/2023 às 09:20 h ()*

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Coronel Pedro Mata 32 - Centro, Chapadina / MA
CEP: 65.500-000 Telefone: (98) 3471-1060 / 0790 e-mail: 1pjchapadina@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 15:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-1ªPJCHA-362023, Código de validação: C8C3135C7E.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

PORTARIA-1ªPJCHA - 362023

Código de validação: C8C3135C7E

PORTARIA



OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas pelo gestor municipal BESALIEL FREITA ALBUQUERQUE quanto à criação de sítio eletrônico oficial (DIÁRIO ELETRÔNICO) e efetiva publicação dos atos oficiais do município de MATA ROMA, em obediência ao comando do inciso IX, art. 147 da CEMA e princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os de legalidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, *caput*, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

impessoalidade;

Considerando que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** instaurar Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Considerando que o art. 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, dispõe, expressamente, que “**Compete ao Município: [...]; IX – publicar no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo;** (modificado pela Emenda à Constituição nº 081, de 23/04/2019).

Considerando que a Administração Pública Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da transparência pública, deve publicar os seus atos oficiais em sítio eletrônico oficial do Município;

Considerando que, em coerência com os princípios constitucionais, o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 prevê, expressamente, a definição de imprensa oficial como “*veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis*”;

Considerando que a antiga Lei de licitações (Lei nº 8.666/93) previa a **divulgação em jornal de grande circulação** para determinados atos ali especificados e que tal norma foi **vetada na nova Lei nº 14.133/2021**, com a justificativa de que “*a determinação de publicação de contratações públicas e de editais de licitação em jornal de grande circulação contraria o interesse público por ser uma medida desnecessária e antieconômica, tendo em vista que a divulgação em sítio eletrônico oficial atende ao princípio constitucional da publicidade*”;

Considerando que, compete à lei do ente federado indicar a forma de publicidade dos seus atos, atento ao princípio da simetria, bem como aos princípios constitucionais da Administração Pública;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Coronel Pedro Mata 32 - Centro, Chapadinha / MA

CEP: 65.500-000 Telefone: (98) 3471-1060 / 0790 e-mail: 1pjchapadinha@mpma.mp.br

2 / 5



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

Considerando que a publicação dos atos normativos constitui condição de sua eficácia, e a finalidade dessa publicação é tornar exigível seu cumprimento, obrigatória a sua observância, presumindo-se, inarredavelmente, que todos os conhecem e que deles não poderão se escusar sob a alegação de ignorância;

Considerando que não se pode ignorar que a disseminação generalizada do avanço dos meios eletrônicos tem sido instrumento de aprimoramento da gestão pública, além de sua pacífica e unânime aceitação pelos órgãos de controle estatais, internos e externos, assim como sociais, em conformidade com as disposições legais relativas à transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Considerando que existe uma diversidade de leis que tratam da informatização das publicações dos atos oficiais, dentre as quais, a Lei nº 10.520/2002, o art. 48 da LC nº 101/2000, a Lei nº 12.547/2011, a Lei nº 13.979/2020, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas), dentre outras;

Considerando que a determinação da LRF sobre a publicação de informações em meios eletrônicos de amplo acesso ao público, impôs aos municípios brasileiros o ingresso em um novo patamar de aplicação do princípio da publicidade, o qual, na atualidade, se direciona para a utilização de meios eletrônicos que possibilitem amplo acesso às informações públicas, além de eficiência e economia;

Considerando que, nesse contexto de necessidade de racionalização de gastos, especialmente no momento mundial em que vivemos, e, em consonância com o disposto no artigo 37, *caput*, Constituição Federal, os princípios da publicidade e da eficiência são de observância obrigatória pelos entes públicos e, portanto, devem orientar a conduta de seus administradores, sendo que a adoção de sítio eletrônico oficial para a publicação e divulgação dos atos administrativos e normativos passa a ser imprescindível pelos municípios, inclusive condição de eficácia desses atos, determinada pelo inciso IX do art. 147 da CEMA;

Considerando que a obrigatoriedade de publicação de tais atos em sítio eletrônico oficial do município não exclui a obrigatoriedade de observância das demais normas relativas à transparência pública;

Considerando que a ausência de publicação dos atos administrativos causa sua inexistência jurídica e, conseqüente, ausência de eficácia enquanto não publicado;

Considerando que a desobediência ao fiel cumprimento de lei pode ser



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

caracterizada como ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de MATA ROMA quanto à instituição e regulamentação do sítio eletrônico oficial (diário eletrônico), bem como a efetiva publicação dos atos oficiais do município, no referido sítio eletrônico, em obediência ao comando do inciso IX, art. 147 da CEMA e princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os de legalidade, publicidade e eficiência, (art. 37, *caput*, da CF/88) determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora **Joanalina Vieira da Silva Diniz**, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº1070522, que deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça

2. Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- a. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (*biblioteca@mpma.mp.br* ou *biblio.pgi.ma@gmail.com*), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;
- b. Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;
- c. Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
- d) Expeça-se Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a efetiva publicidade dos atos oficiais do município em sítio eletrônico oficial, com resposta no prazo máximo de 10 (dez dias);



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

- e) Encaminhem-se cópias desta Portaria e da Recomendação, em anexo, ao Prefeito do Município de Mata Roma e ao Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma, para ciência do feito, prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;
- f) Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

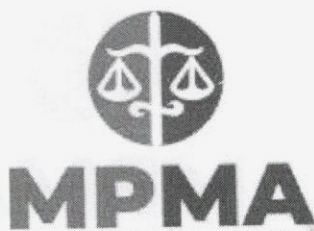
Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 22/05/2023 às 15:58 h ()*

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 15:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-1-PJCHA-362023, Código de Validação: C8C3135C7E.



Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

REC-1ªPJCHA - 232023

Código de validação: 862DD1C1C3

Procedimento Administrativo
Simp nº 898-262/2023

RECOMENDAÇÃO

OBJETO: RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E AO PREFEITO MUNICIPAL BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE QUE INSTITUA, POR LEI, SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL (DIÁRIOS ELETRÔNICOS) E PASSE A UTILIZÁ-LOS PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 147, IX, DA CEMA E PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37 DA CF/88).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Chapadinha, com fundamento no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Coronel Pedro Mata 32 - Centro, Chapadinha / MA
CEP: 65.500-000 Telefone: (98) 3471-1060 / 0790 e-mail: 1pjchapadinha@mpma.mp.br

1 / 10

(*) Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 16:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJCHA-232023, Código de Validação: 862DD1C1C3.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o art. 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, dispõe expressamente que “**Compete ao Município: [...] IX – publicar no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo;** (modificado pela Emenda à Constituição nº 081, de 23/04/2019).

Considerando que, segundo a lição de Hely Lopes Meirelles^[1], incumbe ao prefeito dar publicidade não só às leis municipais, mas a todos os atos oficiais do município de interesse dos munícipes; tais como decretos, portarias, resoluções, despachos que contenham disposições de caráter externo, bem como o orçamento, as tabelas de tributos, os lançamentos de cada exercício e, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e a relação dos pagamentos efetuados;

Considerando que, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 prevê, expressamente, a definição de imprensa oficial como “veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis”;

Considerando que compete à lei do ente federado indicar a forma de publicidade dos seus atos, atento ao princípio da simetria, bem como aos princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando, também, que as novas tecnologias e o aumento dos atos administrativos dependentes de veiculação têm provocado alterações na sistemática de suas publicações e que os bancos de dados abertos à consulta pública, devidamente autorizados em lei, vêm ganhando espaço, cumprindo importante papel, também, relativamente à economia para os cofres públicos;

Considerando que a publicação dos atos normativos constitui condição de sua eficácia e que a finalidade dessa publicação é tornar exigível seu cumprimento, obrigatória a sua observância, presumindo-se, inarredavelmente, que todos os conhecem e que deles não poderão se escusar sob a alegação de ignorância;

Considerando que é de amplo conhecimento que a Administração Pública, em todos os níveis da Federação, há muito disciplinou a realização de alguns

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Coronel Pedro Mata 32 - Centro, Chapadinha / MA

CEP: 65.500-000 Telefone: (98) 3471-1060 / 0790 e-mail: 1pjchapadinha@mpma.mp.br

2 / 10



(*) Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 16:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJCHA-232023, Código de Validação: 862DD1C1C3.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

dos procedimentos licitatórios por meios eletrônicos, com total segurança e incomparáveis ganhos, em todos os níveis, inclusive financeiros;

Considerando que o § único do art. 154 do CPC, incluído pela Lei Federal nº 11.280/06, representa uma total reformulação dos paradigmas operantes no âmbito do Processo Civil, rompendo com a tradição impressa das publicações judiciais, que a partir de então, podem ser publicadas em meio eletrônico, como vem sendo e se tornando regra, inclusive;

Considerando que existe uma diversidade de leis que tratam da informatização das publicações dos atos oficiais, dentre as quais, a Lei 10.520/2002, o art. 48 da LC nº 101/2000, a Lei nº 12.547/2011, a Lei nº 13.979/2020, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas), dentre outras;

Considerando que a Lei 10.520/2002, em seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser feita no diário oficial do respectivo ente;

Considerando que o art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00, que considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal, determina a "*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*", destacando a urgência da instituição, pelos municípios, de diário oficial eletrônico, tanto para a publicação dos atos destacados nas normas citadas, quanto de todos os atos de natureza comum, cuja publicidade não encontra forma específica prescrita em Lei;

Considerando que a determinação contida na LRF sobre a publicação de informações em meios eletrônicos de amplo acesso ao público, impõe aos municípios brasileiros o ingresso em um novo patamar de aplicação do princípio da publicidade, o qual, na atualidade, se direciona para a utilização de meios eletrônicos que possibilitem amplo acesso às informações públicas, além de eficiência e economia;

Considerando, ainda, que a recente Lei nº 13.979/2020, cujos artigos acrescentados pela MP nº 926, de 20/03/2020, sobre licitação dispensável, no período de emergência em saúde pública, determinou que todas as contratações ou aquisições nela tratadas devem ser disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), além das informações previstas na LAI (Lei nº 12.547/2011);



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

Considerando que o acesso à informação eletrônica não traz facilidades apenas ao cidadão de modo geral, mas também à imprensa, aos órgãos de fiscalização, às associações, às organizações não-governamentais e a várias outras estruturas coletivas pelas quais a população, de forma articulada, exerce o saudável controle e fiscalização da condução da coisa pública;

Considerando que, nos planos econômico e ambiental, são inquestionáveis as vantagens da publicação de atos oficiais por meio eletrônico, pois, além de garantir amplo e livre acesso por parte da sociedade, o poder público economiza recursos e materiais (notadamente, papel) que seriam utilizados para a tiragem de diários oficiais que, muitas vezes, sequer são lidos;

Considerando que, nesse contexto de necessidade de racionalização de gastos, em especial neste momento mundial em que vivemos, e em consonância com o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os princípios da legalidade, publicidade e eficiência são de observância obrigatória pelos entes públicos;

Considerando que os Tribunais de Contas, enquanto órgãos de controle externo da gestão de recursos públicos, diante das novas tecnologias e do incremento de dinamismo e complexidade da atividade administrativa com as alterações na sistemática de publicação dos atos, têm emitido, há algum tempo, posicionamentos no sentido de que, na atualidade, os meios eletrônicos oficiais de publicação ganham espaço, devidamente autorizados em lei, cumprindo importante papel quanto à economia para a administração pública, além de ser medida que corrobora com a evolução tecnológica vivenciada no mundo;

Considerando que os Tribunais de Contas^[2] têm entendimento firmado de que, instituído meio de publicação oficial, os atos de natureza comum, ou seja, aqueles cuja publicidade não encontra forma específica, prescrita em lei, poderão ser todos consignados no diário oficial eletrônico do ente;

Considerando que é assegurado, constitucionalmente, aos municípios se auto-organizarem administrativamente (CF, art.18), podendo instituir imprensa oficial, para a publicação de seus atos oficiais, desde que haja prévia disposição em lei ordinária municipal específica;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de novembro de 2011 (LAI), que obriga os entes e órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Coronel Pedro Mata 32 - Centro, Chapadinha / MA
CEP: 65.500-000 Telefone: (98) 3471-1060 / 0790 e-mail: 1pjchapadinha@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 16:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJCHA-232023, Código de Validação: 862DD1C1C3.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da internet;

Considerando que o art. 17, §2º da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)**, prevê que as licitações previstas no rito procedimental comum (art. 29^[3]), concorrência e pregão, serão realizadas, em regra, na forma eletrônica;

Considerando que o art. 94 da NLLC^[4] determinou que a divulgação dos contratos, ali previstos, serão feitas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sendo tal publicação **condição de eficácia** dos mesmos;

Considerando que a antiga Lei de licitações (Lei nº 8.666/93) previa a **divulgação em jornal de grande circulação** para determinados atos ali especificados e que tal norma foi **vetada na nova Lei nº 14.133/2021**, com a justificativa de que “a determinação de publicação de contratações públicas e de editais de licitação em jornal de grande circulação contraria o interesse público por ser uma medida desnecessária e antieconômica, tendo em vista que a divulgação em sítio eletrônico oficial atende ao princípio constitucional da publicidade”;

Considerando que o art. 175 da NLLC^[5] dispõe que, sem prejuízo do disposto no art. 174 da Lei^[6] (PNCP), os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações;

Considerando que o art. 176 da NLLC^[7] prevê para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até seis anos da data da publicação da Lei para se ajustarem e cumprirem as regras que descreve nos incisos, incluindo, as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial, fazendo referência ao Portal Nacional de Compras Públicas;

Considerando que o inciso I do parágrafo único do art. 176 da NLLC determina que, enquanto os municípios incluídos na regra, acima citada, não adotarem o PNCP, deverão: “I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato”;

Considerando, também, as disposições da Lei n.º 11.419, de dezembro de 2006, que autoriza os Tribunais a criarem Diário de Justiça Eletrônico para publicação de seus atos judiciais e administrativos (art. 4º), sem prejuízo da



(* Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 16:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJCHA-232023, Código de Validação: 862DD1C1C3.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

aplicação de outras normas especiais;

Considerando que a relação entre publicação e novas tecnologias tem sido imprescindível à Administração Pública, a qual deve se adaptar e incrementar seus serviços, na medida em que servem ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da publicidade e transparência, com economia para os cofres públicos e abertura de acesso a um número crescente de interessados através dos bancos de dados oficiais.

Considerando que, em tempos de globalização, era da informação e da comunicação, em que as distâncias foram encurtadas por veículos como o telefone e a internet, não mais se justifica que alguns municípios, por mais subdesenvolvidos que sejam, se recusem e resistam à publicação das leis e demais atos expedidos pela Administração Pública local em sítio eletrônico oficial do ente público, ainda mais com a determinação expressa do inciso IX do art. 147 da CEMA;

Considerando que não se pode ignorar que a disseminação generalizada do avanço dos meios eletrônicos tem sido instrumento de aprimoramento da gestão pública, além de sua pacífica e unânime aceitação pelos órgãos de controle estatais, internos e externos, assim como sociais, em conformidade com as disposições legais relativas à transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Considerando que a segurança dos dados em meio eletrônico, assim como a sua disponibilização permanente e preservação são exigências inarredáveis, para cujo atendimento a tecnologia atual fornece todos os recursos necessários, tornando-se, portanto, uma imposição à Administração Pública zelar pelo seu atendimento;

Considerando que a **Medida Provisória n.º 2.200-2/2001** instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, como se darão as aplicações de suporte e as habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

Considerando que a **Lei n.º 14.063/2020** veio regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde, bem como dispõe sobre licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, além de alterações das Leis n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a fim de resguardar a segurança necessária e

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Coronel Pedro Mata 32 - Centro, Chapadinha / MA
CEP: 65.500-000 Telefone: (98) 3471-1060 / 0790 e-mail: 1pjchapadinha@mpma.mp.br



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

imprescindível no processo de transmissão de dados eletrônicos;

Considerando que, não havendo condições financeiras ou tecnológicas no município para instituir sítio eletrônico oficial para publicação de seus atos oficiais, nos termos dos arts. 147, IX da CEMA e 37 da CF, poderão os municípios se reunirem para adoção de diário comum dos municípios ou aderirem ao já existente da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, que disponibiliza instrumento de publicação eletrônica diária, com certificação digital, conforme exigência da Medida Provisória n.º 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para dar publicidade aos atos dos municípios filiados;

Considerando que já existe um acolhimento expressivo da ferramenta supracitada por vários municípios maranhenses e que, em recente levantamento, realizado pela FAMEM, foi informado que, atualmente, mais de 80 (oitenta) municípios maranhenses já aderiram ao Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e administrado pela FAMEM e mais de 100 (cem) deles possuem diário eletrônico próprio, instituído por lei municipal^[8];

Considerando que pode constituir ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, *caput* (desobediência aos princípios constitucionais da administração pública) e incisos II (retardar indevidamente ato de ofício) e IV, (negar publicidade aos atos oficiais sob sua responsabilidade), da Lei nº 8.429/91;

Considerando que os atos oficiais, que não forem publicados em sítio eletrônico oficial do município, não serão considerados existentes e nem eficazes, sendo a consequência de tais fatos jurídicos de responsabilidade dos destinatários desta Recomendação;

Considerando, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência, que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário, para fins de cumprimento da lei, no que pertine ao dever da administração pública de zelar pelo interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de MATA ROMA-MA, na pessoa do Exmo (a) Prefeito (a) Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, a adoção das



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

providências abaixo relacionadas:

- a. Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, se existe sítio eletrônico oficial e/ou diário oficial eletrônico no município, qual a lei que o instituiu, bem como o ato normativo que o regulamenta, encaminhando a esta Promotoria de Justiça as respectivas cópias;
- b. Caso não exista sítio eletrônico oficial no município, informe qual tem sido o meio utilizado para dar publicidade aos atos do município e a lei que o disciplina;
- c. Institua, por meio de lei municipal, sítio eletrônico oficial do ente, a fim de dar ampla publicidade aos atos oficiais do município, em cumprimento ao inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do MA – CEMA, bem como aos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da CF/88, além de diversas previsões legais, tais como, Leis nºs 14.133/2021 (NLLC), LC 101/2000 (art. 48), 8.666/1993 (art. 6º), 10.520/2002, 12.547/2011, 13.979/2020, dentre outras, sem prejuízo das publicações nos portais de transparência, de afixação em local visível ao povo ou publicação em outros meios previstos em lei;
- d. Observe os termos da **Medida Provisória n.º 2.200-2/2001**, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, as aplicações de suporte e as habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, de forma que, após a disponibilização e publicação dos atos oficiais em sítio eletrônico, estes não sofram qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior, respeitando, assim, a autenticidade e integridade das informações, nos termos do art. 8.º, § 3.º, V, da LAI);
- e. Observe a **Lei nº 14.063/2020**, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, a fim de resguardar a segurança necessária e imprescindível no processo de transmissão de dados eletrônicos;
- f. Garanta a adoção de **ferramenta de marcação de hora, (carimbo de tempo)**, nos termos da **Resolução nº 171/2020, do Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas-ICP-Brasil e da IN nº 21/2020, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação**, decorrentes do **Decreto Federal nº 6.605/2008 (Dispõe sobre o Comitê Gestor da ICP-Brasil, sua Secretaria-Executiva e sua Comissão Técnica Executiva – COTEC)**, por ser mecanismo necessário para assegurar que a informação digital (ato ou norma oficial do município) existia em data específica, ou mesmo, se uma assinatura digital foi aplicada antes da revogação ou expiração do certificado digital correspondente, configurando-se como indispensável para fins de delimitação e comprovação da vigência dos atos oficiais publicados em sítio eletrônico do município e, também, em cumprimento

(*) Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS em 22 de Maio de 2023 às 16:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJCHA-232023, Código de Validação: 862DDIC1C3.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

ao art. 8.º, § 3.º, V, da LAI;

- g. Observe a legislação específica quanto à obrigatoriedade de publicação de determinados atos da administração pública, necessariamente, por outros meios de divulgação (DOE, DOU, Portal Nacional de Contratações Públicas, dentre outros);
- h. Garanta que as informações disponibilizadas eletronicamente no diário sejam passíveis de busca automatizada de conteúdo no arquivo, conforme preceitua o artigo 8.º, § 3.º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (LAI);
- a. Designe setor e servidores públicos municipais, previamente cadastrados, que ficarão responsáveis pelas publicações eletrônicas nos diários;

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente Recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la.

Remeta-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de MATA ROMA, com requerimento de leitura em plenário.

Remeta-se, para fins de conhecimento, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Afixe-se no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça desta Comarca.

CHAPADINHA/MA, 22 DE MAIO DE 2023.

assinado eletronicamente em 22/05/2023 às 16:39 h ()*

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

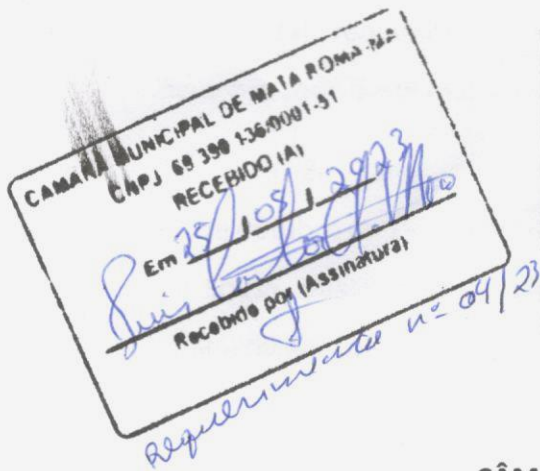


MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

- [1] Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 91, 94, 110 e 112.
- [2] Acórdão 302/09 - Tribunal Pleno-TCE/PR, Processo nº 603831/07; PUBLICAÇÃO: ACÓRDÃO TC 368/2017 – PLENÁRIO, DOEL – TCEES 02.05.2017, Ed nº 880: PREJULGADO nº 013, DOEL - TCEES 03.05.17.
- [3] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- [4] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- [5] Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.
§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.
- [6] Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
- [7] Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- [8] Ofício nº 030/2021-GP-FAMEM, de 06/04/2021

4



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA

CNPJ. 69.390.136/0001-51

Email: camaramr@outlook.com.br

Exmo. Sr.

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
 MATA ROMA/MA

Mata Roma/MA, 25 de maio de 2023

Origem: Gab. Da Vereadora Maria dos Remédios

Assunto: Requerimento de alteração de nome de imóvel municipal

MARIA DOS REMÉDIOS, vereadora que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, com arrimo no Art. 69 e seguintes do Regimento Interno desta casa, apresentar requerimento para que seja dado o nome do Senhor **Francisco Monteles Marques**, conhecido popularmente por “**Bilica**” ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO localizado na Rua Rendenção, nº 62, Centro, Mata Roma/MA.

Tal requerimento se justifica pelo fato de ter sido o "Bilica" grande personalidade deste município, tendo sido, inclusive, vereador desta casa.

O Sr. Francisco Monteles Marques nasceu no Município de Anapurus/MA, em 09 de outubro de 1942, filho do casal Marcelino Marques de Sousa e Petronília Monteles de Sousa. Desde cedo recebeu o apelido carinhoso de "Bilica", o qual passou a ser chamado por todos da região.

Morou no Município de Pindaré-Mirim (MA), onde aprendeu a profissão de dentista, em meados de 1962, contraindo matrimônio com dona Maria de Lurdes Pereira Monteles, dessa união nasceram 03 filhos, sendo Werlandson, Wecilene e Weksandra.

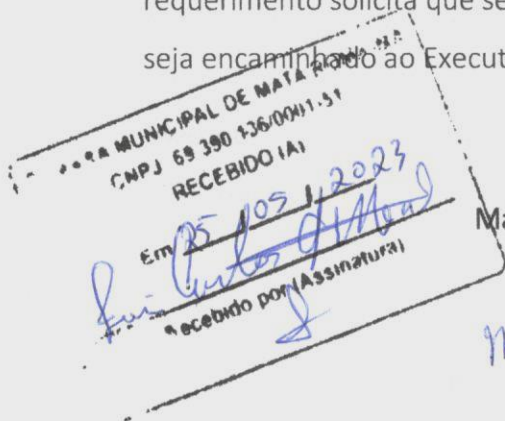
Cidadão de mente dotada para a política, ingressou na vida pública de nossa Mata Roma/MA, concorrendo nas eleições de 1978, assumindo o cargo de vereador e dando continuidade aos seus ideais políticos, concorreu novamente nas eleições de 1993, na qual assumiu como suplente de vereador na época.

Apaixonado pelo ofício de confecção de prótese dentária, "Bilica", como todos os conheciam e chamavam, sempre foi uma pessoa alegre; extrovertida e amigo de todos.

Merecendo tal indicação pelo homem que foi e pelo legado que deixou seja pela sua dedicação como homem público ou como profissional exemplar da área odontológica, tendo conquistado o respeito dos nossos munícipes, bem como, de todas as pessoas que conviveram com ele.

CONCLUSÃO

De mais a mais, Excelentíssimo Presidente, esta Vereadora que subscreve tal requerimento solicita que seja apreciado por esta casa e que após a esperada aprovação seja encaminhado ao Executivo para as providências necessárias.



Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereadora

Maria dos Remédios Martins da Silva

5
APROVADO

Em 26/05/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Ex. Sr
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

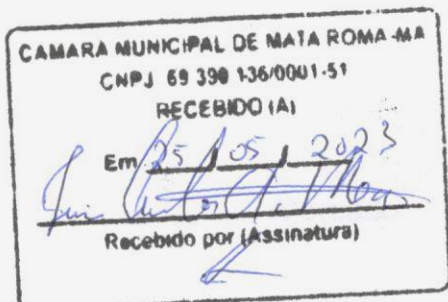
Mata Roma – MA, 25 de maio de 2023

REQUERIMENTO Nº 05/2023

Autor: Vereador Tiago de Sousa Monteles

Senhor Presidente, Dignos Pares,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno (RI), solicita que seja submetido o presente Requerimento à apreciação do Colendo Plenário e posterior envio por parte da Mesa Diretora, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Besaliel Freitas Albuquerque, REQUERENDO-LHE: **QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA, PROJETO DE LEI PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME A LEI 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022. AO MESMO TEMPO QUE SEJA ADEQUADO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, TENDO EM VISTA OS RECURSOS A SEREM RECEBIDOS E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM.**





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



JUSTIFICAÇÃO.

O Governo Federal editou a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Com o mesmo objetivo, em 4 de agosto de 2022, foi sancionada pelo governo federal, a Lei 14.434, que alterou a lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, o governo federal editou também a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022. A Lei 14.581, de 11 de maio 2023, alocou recursos para pagamento do piso, devidamente regulamentado pela portaria nº 597/2023, do MS, publicada no dia 12 de maio e republicada no dia 19 do mesmo mês, do corrente ano.

Preenchida a lacuna apontada pelo STF, em 15 de maio de 2023, o Ministro Luís Roberto Barroso, revogou a medida liminar que impedia o pagamento do piso salarial da enfermagem. Cabendo à responsabilidade do executivo municipal, a adequação orçamentária e implementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Por todo o exposto e entendendo que a presente propositura é de real interesse da coletividade, solicito o acolhimento dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Mata Roma – MA, 25 DE MAIO DE 2023.

TIAGO DE SOUSA MONTELES
TIAGO DE SOUSA MONTELES
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)





CONVITE

CONVITE

A PREFEITURA DE MATA ROMA POR MEIO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF CONVIDA VOSSA SENHORIA E FAMÍLIA PARA PARTICIPAREM DA CULMINÂNCIA DA CAMPANHA MAIO LARANJA - CAMPANHA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

 26 / 05

 19:00

 PRAÇA JOSÉ SARNEY

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 26/05/2022
2021-2024
Recebido por (Assinatura)





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Ofício Nº 26 /2023 de 24 de maio de 2023

Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça,

Através do presente, informo a V. Exa. que até a presente data o Prefeito Municipal de Mata Roma – MA, não enviou a esta Casa Legislativa as Prestações de Contas, relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

Como é do Conhecimento de V. Exa., o prazo para o envio de Prestações de Contas do Exercício Financeiro de 2022, à Câmara Municipal findou no dia 31 de março de 2023, dado que a Constituição Federal, art. 31, § 3º, em combinação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 49, impõe que o balanço apresentado pelo Executivo ficará disponível, durante todo o exercício, no Poder Legislativo para consulta e apreciação pelos cidadãos e pelas instituições da sociedade.

Assim, não tendo o Chefe do Executivo enviado às Prestações de Contas à Câmara Municipal até a presente data, incorreu em Improbidade Administrativa, devendo o Ministério Público tomar as providências que o caso Requer.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mata Roma (MA), 24 de maio de 2023

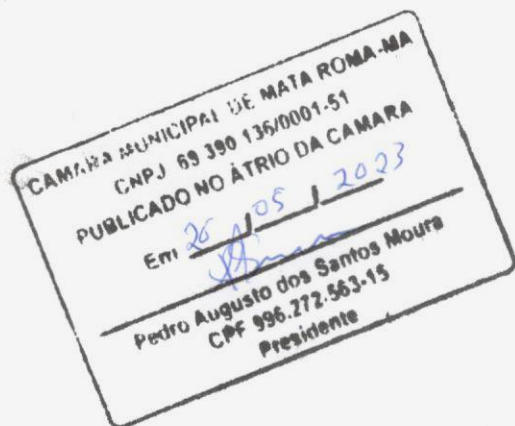
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara

A VOSSA EXCELÊNCIA:

Dra. Samira Mercês dos Santos

MD. Promotora de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Chapadinha – MA
Chapadinha - MA.





Câmara Municipal de
MATA ROMA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ofício Nº 27 /2023 de 24 de maio de 2023

Exmo. Sr. Presidente do TCE/MA,

Através do presente, informo a V. Exa., que até a presente data o Prefeito Municipal de Mata Roma – MA, não enviou a esta Casa Legislativa as Prestações de Contas, relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

Como é do Conhecimento de V. Exa., o prazo para o envio de Prestações de Contas do Exercício Financeiro de 2022, à Câmara Municipal findou no dia 31 de março de 2023, dado que a Constituição Federal, art. 31, § 3º, em combinação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 49, impõe que o balanço apresentado pelo Executivo ficará disponível, durante todo o exercício, no Poder Legislativo para consulta e apreciação pelos cidadãos e pelas instituições da sociedade.

Caso o Chefe do Poder Executivo tenha informado a este Tribunal de Contas o envio das Prestações de Contas à Câmara Municipal de Mata Roma, praticou o crime de falsidade ideológica.

Assim, não tendo o Chefe do Executivo enviado às Prestações de Contas à Câmara Municipal até a presente data, incorreu em Improbidade Administrativa, devendo V. Exa., enviar este Ofício ao Ministério Público de Contas, para tomar as providências que o caso Requer.





Câmara Municipal de
MATA ROMA




CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mata Roma (MA), 24 de maio de 2023


Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara

A VOSSA EXCELÊNCIA:

Dr. Marcelo Tavares Silva

MD. Presidente do Tribunal de Contas do estado do Maranhão - TCE

São Luís - MA.





Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

TERMO DE REMESSA

PROJETO DE LEI Nº 004/2023 de 10 de maio de 2023

Por meio desse Termo o Presidente da **Comissão de Justiça e Legislação**, o Sr. **Tiago de Sousa Monteles**, faz o encaminhamento do Projeto de Lei Nº 004/2023 que “Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de reconhecimento de Utilidade Pública” à Mesa Diretora da Casa Legislativa para que seja colocado na Ordem do Dia da 66ª Sessão Ordinária de 26 de maio de 2023 para ser apreciado em plenário, segue com anexo Parecer da análise do referido projeto.

Mata Roma - MA, 26 de maio de 2023

Tiago de Sousa Monteles
Tiago de Sousa Monteles

Presidente da C.J.L





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer conjunto com Relatório N.º 002/2023

Ref.: Projeto de Lei N.º 04/2023 de autoria do Poder Legislativo.

Assunto: Projeto de Lei N.º 004/2023 – Declara normas de Utilidade Pública

Solicitante: Mesa Diretora.

Parecer em conjunto dos Relatores

DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, PROJETO DE LEI N.º 004/2023 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer conjunto com relatório acerca de análise de Projeto de Lei N.º 004/2023 que "*Declara normas de Utilidade Pública para as sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultura e/ou artística, constituída, no âmbito do município de Mata Rom/MA*".

2. Instruem o pedido, no que interessa: Minuta do Projeto de Lei n.º 004/2023 e Justificativa.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

De autoria do mesa Diretora da Câmara Legislativa da cidade Mata Roma/MA, o projeto em epígrafe tem o objetivo as normas para concessão de manutenção de reconhecimento de utilidade pública neste município e da outras providencias.

A propositura esteve em pauta na 64ª Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2023. Vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de emitir parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Examinando o projeto de Lei o mesmo estabelece regras e condições onde possam as entidades interessadas em adquirir suas certidões de interesse público pautado na legalidade e transparência, conforme Projeto Lei n. 004/2023 em seus artigos:

Art. 2º A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal deverão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, ou a qualquer um dos vereadores de Mata Roma, e o pedido poderá ser transformado em projeto de lei.

§ 1º As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente ou pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Mata Roma/MA e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 12 (doze) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua através de atividades ou serviços em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

III - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil;

V - cópia da carteira de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos integrantes da diretoria;

VI - relatório dos efetivos serviços e/ou atividades prestados à coletividade, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da formulação do pedido de declaração de utilidade pública;

VII - prova, em disposição estatutária, de que não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens;

VIII - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e art. 30 diz que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

8. Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar normas de utilidade pública as sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultura e/ou artística, constituída no Município de Mata Roma, Estado de Maranhão com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade local seja devidamente aprovado.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer e relatório que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Nº 004/2023 de 10 de maio de 2023



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Mata Roma/MA, 26 de maio de 2023.

Assinatura dos Componentes da Comissão de Justiça e Legislação


Tiago de Sousa Monteles
Presidente da C.J.Legislação

Franciogildo Mendes Garreto
Relator da C.J.Legislação



Miryan Mendes Teixeira

Membro (a) da C.J.Legislação



Gilmara Lima de Almeida
Assessora Jurídica da Câmara

APROVADO

EM 26/05/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Projeto Lei N.º 04/2023 de 10 de maio de 2023

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATA
ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, no uso de atribuições constitucionais e legais, encaminha para apreciação a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultura e/ou artística, constituída no Município de Mata Roma, Estado de Maranhão, poderão ser declaradas e mantidas com o reconhecimento de utilidade pública, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal deverão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, ou a qualquer um dos vereadores de Mata Roma, e o pedido poderá ser transformado em projeto de lei.

§ 1º As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente ou pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Mata Roma/MA e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 12 (doze) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro,

Câmara Municipal de Mata Roma
Praça Juca Brandão. nº 56 – Centro
Mata Roma-MA - CEP:65.510-00
Email:camarademataroma@gmail.com

www.cmmataroma.ma.gov.br





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua através de atividades ou serviços em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil;

V - cópia da carteira de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos integrantes da diretoria;

VI - relatório dos efetivos serviços e/ou atividades prestados à coletividade, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da formulação do pedido de declaração de utilidade pública;

VII - prova, em disposição estatutária, de que não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens;

VIII - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

§ 2º Na falta dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação. Findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, poderá ser prorrogado o prazo por igual período, findo o qual poderá o mesmo ser arquivado, com o projeto de lei proposto.

§ 3º O efetivo e contínuo funcionamento da entidade deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

e endereço da instituição, firmada após visita in loco, do vereador autor do projeto de lei, onde a entidade tem sua sede ou filial.

§ 4º O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede ou filial da entidade, juntando-se fotografias, relatórios da entidade e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes.

Art. 3º Após a devida publicação da lei de reconhecimento de utilidade pública, o Poder Legislativo Municipal, expedirão Atestado de Pleno e Regular Funcionamento às entidades de interesse social solicitantes que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º A entidade, através de seu representante legal, devidamente identificado, deverá protocolar requerimento a qualquer vereador, na Câmara Municipal para a emissão do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento.

§ 2º A Comissão Permanente de mérito, ou o vereador a quem foi destinado o requerimento, pode a qualquer momento durante a tramitação do processo, realizar vistoria na entidade, para verificar a regular operação das atividades da entidade no local indicado como sua sede/ou filial, emitindo relatório de vistoria.

§ 3º Preenchido os requisitos, a Câmara Municipal expedirão o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento à entidade, o qual terá validade de 12 (doze) meses.

§ 4º O Atestado de Pleno e Regular Funcionamento poderá ser suspenso ou cancelado pelo órgão emissor, caso seja comprovada irregularidade nas atividades da entidade.

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social, denominação ou endereço, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, a requerimento assinado pelo presidente ou pelo secretário da entidade, encaminhado à Câmara de Vereadores, ou a qualquer um dos vereadores de Mata Roma, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

I - cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - desvirtuar-se da prestação dos serviços constantes de seus estatutos;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens às mantenedoras ou aos associados;

III – quando a entidade alterar a sua razão social, denominação ou endereço e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

IV – se a entidade for condenada em processo legal motivado por representação de qualquer membro da Câmara, do Executivo Municipal ou ainda, por denúncia formulada por qualquer cidadão interessado.

Parágrafo único. A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

Art. 6º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Legislativo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

§ 1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pelo Diário Oficial do Município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal através de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município, o prazo devidamente justificado poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 90 (noventa) dias, deve o processo ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei que a revogou, desde que sanados os vícios que provocaram sua cassação e, preenchidos os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei deverão manter site eletrônico ou perfil em rede social, que ofereça todas as informações inerentes às suas atividades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MATA ROMA(MA),10 de maio de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

66ª SESSÃO ORDINÁRIA

LISTA DE ORATÓRIA DOS VEREADORES INSCRITOS

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego	<input checked="" type="checkbox"/>	Claumir Diniz Rego
02	Fernando Antônio Alves Nascimento	<input type="checkbox"/>	
03	Franciogildo Mendes Garreto	<input checked="" type="checkbox"/>	Franciogildo M. Garreto
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves	<input type="checkbox"/>	Francisco das Chagas O. Alves
05	Javé Ferreira da Costa Lima	<input type="checkbox"/>	
06	Josivan Garreto da Silva	<input type="checkbox"/>	
07	Maria dos Remédios Martins da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	Maria dos Remédios Martins da Silva
08	Maria Madalena Alves da Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	Maria Madalena Alves da Costa
09	Miryan Mendes Teixeira	<input checked="" type="checkbox"/>	Miryan Mendes Teixeira
10	Pedro Augusto dos Santos Moura	<input type="checkbox"/>	
11	Tiago Sousa Monteles	<input checked="" type="checkbox"/>	Tiago de Sousa Monteles

Mata Roma- MA 26 de maio de 2023

Miryan Mendes Teixeira
02ª Secretário (a)

[Assinatura]
Presidente

